



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3555
(03 de Junho de 2.003.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SOCIEDADE ESPORTIVA LARANJEIRAS – S.E.L., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **SOCIEDADE ESPORTIVA LARANJEIRAS – S.E.L.**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto nº 4.510, de 21 de Março de 2.000, nos termos do Processo nº 12553/2004, um imóvel de propriedade do Município com área de 7.241,69 m², descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **SOCIEDADE ESPORTIVA LARANJEIRAS – S.E.L.**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se no prolongamento da Rua Odécio Gardim, Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 7.241,69 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para o prolongamento da Rua Odécio Gardim onde mede 13,98 metros, deflete à direita e mede mais 15,34 metros, do lado direito de quem do referido prolongamento da Rua Odécio Gardim olha o imóvel mede 58,13 metros, confrontando com o remanescente da área; deflete à esquerda e mede mais 21,06 metros com rumo de 10°28'43sw, confrontando com o loteamento Vila Angélica, do lado esquerdo mede 60,17 metros confrontando com a área B, deflete à direita e mede mais 80,29 metros confrontando com a Área de Uso Institucional, nos fundos mede 24,93 metros, deflete à direita e mede mais 95,79 metros, confrontando em ambos os segmentos de reta com a área II, perfazendo uma área total de 7.241,60 m².



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3.555

(03 de Junho de 2.004.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de Dezembro de 2.001, ficando, entretanto, a entidade dispensada do cumprimento dos prazos nela previstos em razão das benfeitorias já realizadas no local.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão em não havendo prorrogação ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias já existentes ou que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **SOCIEDADE ESPORTIVA LARANJEIRAS – S.E.L.**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizada no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...~~Prefeitura do Município de Caieiras~~, em 03 de Junho de 2.004.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~
~~- PREFEITO MUNICIPAL -~~

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/04

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, SOCIEDADE ESPORTIVA LARANJEIRAS – S.E.L.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA LARANJEIRAS – S.E.L.**, com sede na Estrada do Ajoá n.º 276, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **EVALDO JOSÉ FERREIRA**, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, gratuitamente, para regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto n.º 4.510, de 21 de Março de 2.000, nos termos do Processo n.º 12553/2004, um imóvel de propriedade do Município com área de 7.241,69 m², que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para o prolongamento da Rua Odécio Gardim onde mede 13,98 metros, deflete à direita e mede mais 15,34 metros, do lado direito de quem do referido prolongamento da Rua Odécio Gardim olha o imóvel mede 58,13 metros, confrontando com o remanescente da área; deflete à esquerda e mede mais 21,06 metros com rumo de 10º28'43sw, confrontando com o loteamento Vila Angélica, do lado esquerdo mede 60,17 metros confrontando com a área B, deflete à direita e mede mais 80,29 metros confrontando com a Área de Uso Institucional, nos fundos mede 24,93 metros, deflete à direita e mede mais 95,79 metros, confrontando em ambos os segmentos de reta com a área II, perfazendo uma área total de 7.241,60 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, permanecendo o interesse público, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas nos termos da Lei Municipal n.º 3.173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de concessão e não havendo prorrogação ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias já existentes ou que forem executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá permitir, durante o período de concessão, que um fiscal credenciado do CONCEDENTE vistorie a correta utilização do imóvel objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, de de 200

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

SOCIEDADE ESPORTICA LARANEJRIAS - S.E.L.
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____